

ACÓRDÃO Nº 3.827

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.793.2003-98-TCE (C/06 Anexos).

ASSUNTO: Prestação de Contas do Poder Judiciário do Estado

do Acre, exercício de 2002.

RESPONSÁVEL: Desembargador **Arquilau de Castro Melo**.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristóvão Correia de Messias.

VV. Prestação de Contas. Poder Judiciário. Documentação entregue dentro do prazo legal. Regularidade com Ressalva. Arquivamento do processo.

vv. Prestação de Contas. Poder Judiciário. Documentação entregue dentro do prazo legal. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por maioria**, nos termos do voto do Conselheiro Hélio Saraiva de Freitas, pela **Regularidade com Ressalva** da Prestação de Contas do Poder Judiciário do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2002, de responsabilidade do Desembargador Arquilau de Castro Melo, **valendo como ressalva** a forma da aplicação das taxas judiciárias arrecadadas em exercícios anteriores as quais, inclusive, deveriam incorporar a Receita do Estado no cálculo da participação orçamentária dos Poderes e Órgãos. **Vencido** o Conselheiro Relator Antonio Cristóvão Correia de Messias, que votou pela Regularidade das Contas em apreço. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Francisco Diógenes de Araújo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre. 02 de dezembro de 2004.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br

